

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), abrangendo Telefonia Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), bem como o Serviço do Código Não Geográfico 0303, para ligações originadas do Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas - CAPGV e Unidades Distribuídas nos Estados de AL, BA, CE, DF, ES, MA, MG, PB, PE, PI, RN, RJ, SE, SP, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

**2. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELAS INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

**3. UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

**4. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Ambiente de Serviços de Logística e Contratos Administrativos.

**5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de forma contínua, é fundamental para a execução das atividades de rotina deste Banco, que, muitas vezes, dependem desse serviço para o cumprimento de suas obrigações.

Desta forma, espera-se a contratação de empresa que ofereça os serviços objeto desta licitação com o menor preço e fornecimento dos melhores serviços, em consonância com os princípios de eficácia, eficiência e economia, atualmente exigidos na administração pública.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s): 00000348/000032 – TELEFÔNICOS – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

**7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR****7.1. Documentação complementar à Proposta de Preço**

- 7.1.1. declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

**7.2. Qualificação Técnica - Habilitação**

- 7.2.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produto(s) compatível(is) com o objeto do Edital.
- 7.2.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital a prestação de serviços telefônicos;
- 7.2.3. Poderão ser somados os quantitativos de 2 (dois) ou mais atestados para se obter, pelo menos:
  - 7.2.3.1. 50% (cinquenta por cento) do total dos minutos mensais estimados para a contratação;
  - 7.2.3.2. 30% (trinta por cento) do total de municípios para prestação dos serviços objeto do Edital, independentemente do(s) estado(s) ao(s) qual(is) pertence(m), devendo o(s) atestado(s) indicar(em) os municípios;
- 7.2.4. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- 7.2.5. Comprovação de estar habilitado pela ANATEL a operar o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) no âmbito das cidades enumeradas no **Anexo** denominado **Locais de Atendimento**.
- 7.2.6. Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

## **8. MODO DE DISPUTA**

Aberto.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global.

## **10. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

## **11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto da licitação estão descritos no **Anexo** denominado **Especificações Técnicas** do Edital.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O BNB efetuará o pagamento ao CONTRATADO, após apresentação mensal de documentos de cobrança distintos, acompanhados de seus detalhamentos, para cada um dos tipos de serviço prestado (Local, LDN e LDI), em arquivo eletrônico no formato FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), de modo a permitir a conferência por parte do BNB;
- 13.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato. Para tanto, o CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma. As notas fiscais/faturas entregues após o dia 5 (cinco) de cada mês deverão ter as suas datas de vencimento prorrogadas pelo CONTRATADO, ficando o pagamento programado para 20 (vinte) dias úteis após a data de recebimento das notas fiscais/faturas, sem que gere incidência de juros, multas ou quaisquer outros encargos ao CONTRATANTE. O pagamento será efetuado utilizando-se as alternativas abaixo:
- 13.2.1. mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO; ou
- 13.2.2. mediante cobrança simples (sem instrução de protesto).
- 13.3. A nota fiscal/fatura deve ser entregue para cada localidade que possua linha e disponibilizado compartilhamento digital.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo 20 (vinte) dias úteis para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 13.5. Havendo descumprimento dos níveis de serviço por parte do CONTRATADO, será aplicada dedução no valor da fatura, conforme definido no **Anexo** denominado **Forma de Execução do Contrato**.

### 14. REAJUSTE

- 14.1. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do Contrato, observadas as seguintes condições:
- 14.1.1. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço;
- 14.1.2. Observância da variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), publicado pela ANATEL, seguindo os novos critérios para os contratos remunerados por tarifa (art. 108, § 2º da LGT c/c Resolução ANATEL nº 768/2024);
- 14.1.3. Homologação do reajuste pela ANATEL, quando for o caso (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);
- 14.1.4. Manutenção do percentual de desconto originalmente concedido;
- 14.1.5. Não ocorrência de preclusão do direito.

- 14.2. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, o CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos. Os descontos ofertados devem levar em consideração as condições precisas e isonômicas, compatíveis com os serviços a serem prestados a esta Administração.
- 14.3. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.4. Eventuais reajustes devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. A inexecução total ou parcial do objeto do instrumento contratual, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
  - 17.1.1. advertência;
  - 17.1.2. multa de **0,01% (um centésimo por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitada a **2% (dois por cento)**;
  - 17.1.3. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no instrumento contratual;
  - 17.1.4. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do instrumento contratual;
  - 17.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 17.1.6. multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor total faturado por acesso ou linha, inclusive tráfego tarifado, em caso de não cumprimento do índice de disponibilidade mensal mínima dos serviços estabelecidos no subitem 3.1, do **Anexo denominado Forma de Execução dos Serviços**.
- 17.2. demais deduções relacionadas à execução dos serviços contratados, conforme previsto no **Anexo denominado Forma de Execução dos Serviços**.